



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 477/2014,

FAZENDA NOVA-GO, 17 DE JUNHO DE 2014.

Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada
17/06/2014

Controle Interno
Otávio Pinheiro de Andrade
Superintendente do Controle Interno
Prefeitura Fazenda Nova Decreto nº 077/13

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para execução de obras de pavimentação asfáltica e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, sob o regime estatutário, mediante contrato administrativo de locação de serviços, por prazo de 06 meses e prorrogável por até igual período por no máximo 02 (duas) vezes, para as seguintes funções com os respectivos quantitativos de vagas e vencimentos, que também ficam criadas:

| ITEM | CARGO | VAGAS | SALÁRIO BASE | ADICIONAL ATÉ 100% |
|------|--------------------------------------|-------|--------------|--------------------|
| 01 | MOTORISTA DE CAMINHÃO ESPARGIDOR | 02 | 2.211,00 | 4.422,00 |
| 02 | OPERADOR DE ROLO LISO | 02 | 1.755,60 | 3.511,20 |
| 03 | MOTORISTA DE CAMINHÃO TANQUE | 02 | 2.211,00 | 4.422,00 |
| 04 | ENGENHEIRO CIVIL | 02 | 5.306,10 | 10.612,20 |
| 05 | ENCARREGADO GERAL | 02 | 2.146,10 | 4.292,20 |
| 06 | OPERADOR DE ESPARGIDOR | 02 | 1.755,60 | 3.511,20 |
| 07 | OPERADOR DE DISTRIBUIDOR DE AGREGADO | 02 | 1.560,90 | 3.121,80 |
| 08 | PEDREIRO | 04 | 1.065,90 | 2.131,80 |
| 09 | RASTELEIRO | 06 | 728,20 | 1.456,40 |
| 10 | AJUDANTE | 12 | 728,20 | 1.456,40 |

§ 1º - A contratação temporária se destina a execução das obras de pavimentação asfáltica por execução direta nos termos do plano de trabalho e convênio firmado com o Estado de Goiás.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A jornada de trabalho do pessoal contratado será de no máximo 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo a critério do Chefe do Poder Executivo fixar jornada de trabalho menor.

§ 3º - As demais vantagens atribuídas aos cargos efetivos constantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e demais Leis Municipais pertinentes, são extensivas aos cargos criados nesta Lei.

§ 4º - Poderá ser concedido adicional de produtividade de 20% até 100% do valor do salário base segundo a conveniência e necessidade para execução das obras.

Art. 2º - Fica, também, considerado como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem o preenchimento das vagas mencionadas nesta Lei.

Art. 3º - A contratação prevista nesta Lei, visa suprir temporariamente a carecia de pessoal para fins de execução de obras de pavimentação asfáltica.

Art. 4º - Os contratos especiais de que tratam a presente Lei, extinguir-se-ão, sem direito as indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela execução total antecipada das atividades;
- IV – por conveniência da administração municipal.

§ 1º - A extinção do contrato nos termos do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º – A contratação temporária se dará enquanto durar a execução das obras de pavimentação asfáltica por execução direta nos termos do plano de trabalho e convênio firmado com o Estado de Goiás, respeitando-se todas as normas que regem a espécie de contratação, sendo que o recrutamento do pessoal se dará nos termos desta Lei, em processo seletivo simplificado de provas ou de avaliação curricular, estando sujeito à divulgação no placard da Prefeitura, prescindida de concurso público.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
ADM 2013 – 2016



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

§ 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos contratos referidos nesta Lei, serão contabilizadas no orçamento vigente à época de realização das mesmas ou mediante a abertura de créditos adicionais, nos moldes da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA NOVA, aos 17 dias do mês de junho de 2014.

DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal
Fazenda Nova-GO



Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada
17/06/2014
Controle Interno
Otávio Pinheiro de Andrade
Suplementante do Controle Interno
Prefeitura Fazenda Nova Decreto nº 077143